MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.503, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.811, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.811, de 08 de novembro de 2007, que dispôs sobre a possibilidade de desafetação de 83 (oitenta e três) lotes urbanos, sem benfeitorias, localizados na sede municipal, de propriedade do Município, relacionados no anexo I, da citada norma legislativa, para cumprimento da decisão transitada em julgado, prolatada nos Autos de Ação Civil Pública nº 0001019-97.2008.8.16.0112.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração